

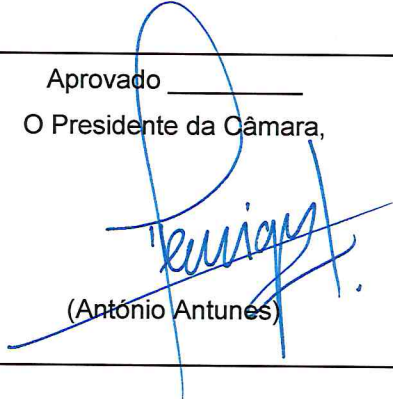


MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**“TERRITÓRIO 5 SENTIDOS” - CANDIDATURA AVISO CENTRO-14-2020-12-
Aquisição de serviços de Comunicação - Assessoria mediática**

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto).

Aprovado _____
O Presidente da Câmara,

(António Antunes)



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Designação do procedimento**
- Cláusula 2.^a - Objeto do fornecimento ou da prestação**
- Cláusula 3.^a - Local de execução**
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução**
- Cláusula 5.^a - Preço base**
- Cláusula 6.^a - Pagamentos**
- Cláusula 7.^a - Cessão da posição contratual**
- Cláusula 8.^a - Casos fortuitos ou de força maior**
- Cláusula 9.^a - Patentes, licenças e marcas registradas**
- Cláusula 10.^a - Garantia**
- Cláusula 11.^a - Sanções contratuais**
- Cláusula 12.^a - Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer**



Cláusula 1.^a
Designação do procedimento

Território 5 Sentidos – Candidatura Aviso Centro-14-2020-12- Aquisição de Serviços de Comunicação - Assessoria mediática.

Cláusula 2.^a
Objeto do fornecimento ou da prestação

O objeto da presente contratação, ora proposta, consubstanciar-se-á na contratação serviços de assessoria mediática para a promoção e divulgação das rotas definidas na candidatura.

Cláusula 3.^a
Local de execução

Os serviços serão realizados em Castanheira de Pera, em local a designar, pelo Município de Castanheira de Pera.

Cláusula 4.^a
Prazo de execução

A execução dos serviços decorrerá pelo período de 365 dias, no decorrer da candidatura.

Cláusula 5.^a
Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado preço global de € 5 500,00 (cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.

Cláusula 6.^a
Pagamentos

1. Será efetuado o pagamento em prestações mensais.
2. Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.



Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Castanheira de Pera.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

3. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Castanheira de Pera venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Garantia

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo adicional para o Município de Castanheira de Pera, os serviços fornecidos, no prazo de execução indicado no presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.



3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
4. Em caso de anomalia / falha detetada na prestação do serviço, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável, quando aplicável.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Castanheira de Pera pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Castanheira de Pera exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.^a

Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer

É da responsabilidade do prestador de serviços:

- Definir a estratégia de comunicação abrangendo as seguintes ações:
 - Press releases;
 - Agenda Setting;
 - Encontro com meios de comunicação;
 - Contar as histórias do município;
 - Entrevistas e artigos de referência
 - Negociações one to one.